



RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

○ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção



humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”;

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;



CONSIDERANDO a existência de eventuais estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Itaíba, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo tratando do corona vírus;

CONSIDERANDO, por fim, a **Recomendação-PGJ nº 24/2020**, que, dentre outros pontos, orienta no sentido da fiscalização no Município quanto ao efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE: RECOMENDAR

1)Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salgueiro, o seguinte:



a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) **À CDL do Município de Salgueiro,** o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;



b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Salgueiro, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01936.000.002/2020** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salgueiro, para conhecimento e cumprimento;

À CDL, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Salgueiro;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da **Cidadania, Consumidor e Saúde**, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Ao **Conselho Municipal de Saúde** e à **Câmara Municipal**, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, **FIXA-SE** o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** ao(s) destinatário(s) que se manifeste(m) sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01936.000.002/2020** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Salgueiro, 28 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça